

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 325/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018.
ATA Nº 056/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Av. Targino Vargas 45 2º andar – Recanto dos Ypês, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.184.646/0001-27, estabelecido na Rua São José, 832 – Centro – São Gonçalo do Sapucaí/MG – CEP 37.490-000, representada pela Sra. Gabriela Fernandes Siqueira Arouca, Brasileira, Casada, Administradora, portador do RG nº MG-18.960.350 SSP/MG e CPF nº 079.481.706-85, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 325/2018, Pregão nº 140/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto é **Eventual e Futura Aquisição de Material de Construção** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2018, e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos itens abaixo especificados:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta MENOR preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 55.950,75** (Cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$UNIT	R\$ TOTAL
1.	TANQUE DE LOUCA BRANCA 50X60CM TANQUE DE LOUCA BRANCA 50X60 CM - S/ COLUNA.	3	Und	ICASA	182,00	546,00
2.	COLUNA BRANCA PARA TANQUE	3	Und	ICASA	46,00	138,00
12.	FECHADURA EXTERNA POPULAR	53	Und	MGM	32,00	1.696,00
18.	LAMINA RETA P/ ROCADEIRA 350 MM 1.6 20 MM (Compatível com rocadeira da marca Sthil).	50	Und	STARRET	20,95	1.047,50
20.	VALVULA P/HIDRA PVC,1.1/4X1.1 VALVULA PARA HIDRAULICA; DE PVC; PARA UTILIZACAO PARA TANQUE OU PIA; COM DIAMETRO DE 1 1/4 X 1 1/2 POLEGADAS; FABRICACAO CONFORME NBR 5688	3	Und	KRONA	3,70	11,10
23.	ASSENTO P/VASO SANITARIO PLAST ASSENTO PARA VASO SANITARIO; COM BASE SOPRADO; TAMPA PLASTICO	12	Und	METASUL	18,00	216,00

	SOPRADO; UTILIZANDO P/FIXACAO DO VASO PARAFUSOS BORBOLETAS; DIMENSOES CONFORME NBR 11778,11990,11991; NA COR BRANCA					
24.	VALVULA P/LAVATORIO,BIDE C/LA VALVULA PARA LAVATORIO E BIDE COM LADRAO E 1X2 1/4" METAL CROMADO	4	Und	FACIFLUX	11,60	46,40
25.	ABRACADEIRA DE NYLON 2,50X100	1	Pacote	FOX LUX	7,25	7,25
26.	CAIXA D'AGUA 500 LTS Com tampa, em polietileno. Com capacidade para 500 litros ideal para casa. Capacidade: 500 litros Modelo: Polietileno Tampa: Encaixe Altura: 72 cm DiAmetro: 124 cm	3	Und	FORT LEV	180,00	540,00
29.	TEE 3/4 MANGUEIRA PRETA INTERNO.	7	Und	KRONA	0,90	6,30
30.	TEE 1/2 MANGUEIRA PRETA INTERNO.	7	Und	KRONA	0,80	5,60
34.	TE 90º25MM	30	Und	FORT LEV	0,70	21,00
36.	RALO QUADRADO PVC SIMPLES	2	Und	KRONA	5,25	10,50
41.	TE 90º 50MM	10	Und	FORT LEV	3,75	37,50
42.	TUBO PVC PONTA LISA 40MM ESGOTO PRIMARIO.	210	Metro	FORT LEV	4,45	934,50
44.	REGISTRO DE PRESSAO C/CANOPLA 3/4" c/ cruzeta lisa e roscas int.e ext.cromado	7	Und	FACI FLUX	39,90	279,30
46.	TE DE 90º 1/2"	39	Und	FORT LEV	0,60	23,40
47.	TE DE 90º 3/4"	49	Und	FORT LEV	0,70	34,30
51.	REGISTRO DE PRESSAO SIMPLES 1/ REGISTRO DE PRESSAO SIMPLES 1/2"COM BORBOLETA E ROSCA INT.E EXT.METAL AMARELO	13	Und	FACIFLUX	14,90	193,70
52.	REGISTRO DE GAVETASEM CANOPLA 1/2" ACABAMENTO BRUTO	7	Und	FACIFLUX	22,35	156,45
54.	TUBO DE PVC SOLDAVEL P.B 32MM	180	Metro	FORT LEV	4,20	756,00
56.	TUBO PVC BRANCO P/AGUA FRIA3/4 Tubo de PVC branco para agua fria 3/4".	13	Metro	KRONA	7,25	94,25
58.	TUBO PVC PONTA LISA 100MM ESGOTO PRIMARIO.	560	Metro	FORT LEV	7,65	4.284,00
60.	TUBO PVC ESGOTO PB, DN 75MM Tubo PVC esgoto ponta e bolsa.	174	Metro	FORT LEV	7,60	1.322,40
61.	TUBO PVC ESGOTO PB, DN 100MM Tubo PVC esgoto ponta e bolsa.	86	Metro	FORT LEV	7,65	657,90
62.	JOELHO 900 2"	10	Und	FORT LEV	1,60	16,00
63.	COTOVELO DE 3/4 COM ROSCA 1/2 COTOVELO DE 3/4 COM A PARTE DA ROSCA DE 1/2.	11	Und	FORT LEV	1,20	13,20
64.	COTOVELO 3/4 COM ROSCA 3/4 COTOVELO DE 3/4 COM A PARTE DA ROSCA	11	Und	FORT LEV	1,80	19,80

	DE 3/4.					
71.	FLEXIVEL 1/2 ACO INOX MANGUEIRA FLEXIVEL DE 1/2 MATERIAL DE ACO INOX COM 60CM	5	Und	FACIFLUX	12,50	62,50
72.	SIFAO UNIVERSAL	72	Und	DELFLUX	4,35	313,20
77.	GRELHA QUADRADA ABRE E FECHA Grelha (Ralo) Quadrada Abre e Fecha com Caixilho - 15x15cm A grelha abre e fecha tras a qualidade junto a utilidade. Com um designer moderno e um sistema abre e fecha ela permite que voce tenha um ambiente limpo e evita a volta de odores e insetos pelo ralo. Produto novo de alta qualidade e durabilidade. Especificacoes: Otimo desempenho nas instalações; Produto novo e de otima qualidade; Instalacao e fixacao simples; Design moderno e sofisticado; Evita volta de odores e insetos peloralo; Cor: Cromado; Material: INOX/ POLIPROPILENO BRANCO/ LATAO Tipo de peça: Grelha quadrada; Modelo: Abre e fecha; Tamanho do produto: 15x15; Com (caixilho) e com fecho.	10	Und	PANTER	12,00	120,00
78.	ARCO DE SERRA 30CM	1	Und	THOMPSON	21,75	21,75
82.	PARAFUSO ACO-CARBONO (AUTO BRO Parafuso aco-carbono (auto brocante).	200	Und	GIFIX	0,60	120,00
89.	CA-50 DE 25MM	1.300	kilo	GERDAU	5,69	7.397,00
90.	CA-50 - 12,5 MM	700	Kilo	GERDAU	5,50	3.850,00
94.	ACO CA-60 4,2MM	200	Kilo	GERDAU	5,79	1.158,00
97.	CA-60 - 5,0 MM	100	Kilo	GERDAU	5,79	579,00
101.	PEDRA AFIAR, OXIDO ALUMINIO PEDRA DE AFIAR; OXIDO DE ALUMINIO; EM FORMA DE CANOA; 241 X 35 X 10 MM; PARA AFIAR FERRAMENTAS EM GERAL; GRANULOMETIRA MEDIA	1	Und	THOMPSON	5,90	5,90
116.	FORRO DE PVC 200X8 MM (BRANCO)	200	M ²	M.V FORROS	15,50	3.100,00
118.	ARGAMASSA DE ASSENT. E REJUNT. Argamasa AC II Exterior 20 kg. SACO DE 20 KILOS	4	Saco	PLASMAR	16,90	67,60
122.	LAVATORIO RETANGULAR PEQUENO LAVATORIO RETANGULAR PEQUENO BRANCO	5	Und	ICASA	88,00	440,00
124.	REGISTRO DE PRESSAO SIMP. 3/4" registro de pressao simples 3/4" c/ borboleta e rosca interna e externa metal amrelo.	10	Und	FACIFLUX	15,40	154,00
129.	TE DE 900 3"	1	Und	FORT LEV	4,00	4,00

131.	LUVA DE REDUCAO 1" X 3/4"	47	Und	FORT LEV	2,85	133,95
133.	PIA ACO INOXIDAVEL 1,40X0,55 PIA DE ACO INOXIDAVEL 1,40X0,55 COM SIFAO E VALVULA	2	Peça	FRANK	215,00	430,00
136.	ARGAMASSA AC I - 20KG	20	Saco	PLASMAR	8,15	163,00
138.	VALVULA DE DESCARGA C/ REGISTR VALVULA DE DESCARGA C/ REGISTRO 1 1/2.	6	Und	DOCOL	93,00	558,00
140.	PISO CERAMICO PI - 5 30X30 CM piso PEI 5 30x30cm	200	M ²	FORMIGRES	16,00	3.200,00
141.	LAVATORIO C/ COLUNA LOUCA EM LOUCA EM COR 54X45	8	Und	ICASA	84,90	679,20
142.	ADESIVO FRASCO PLASTICO 75G	20	Und	KRONA	4,20	84,00
147.	TELHA ONDULADA 244X50X4 MM Telha ondulada simples 244x50x4 mm.	50	Und	CONFIBRA	14,90	745,00
149.	TELHA ONDULADA 183X110X5 MM Telha ondulada simples 183x110x5 mm.	50	Und	CONFIBRA	32,00	1.600,00
150.	TELHA ONDULADA 153X110X5 MM Telha ondulada simples 153x110x5 mm.	20	Und	CONFIBRA	28,00	560,00
159.	LAJE PRE-MOLDADA ARMADA P/PISO Laje pre-moldada armada de uma direcao para piso - trelica H8.	250	M ²	BLOQUEL	34,95	8.737,50
161.	REJUNTE BRANCO (SACO 1KG)	60	Saco	PLASMAR	2,90	174,00
162.	ARGAMASSA AC III-20KG ALTA RES ISTENCIA. saco de 20 kg	15	Pacote	PLASMAR	24,50	367,50
163.	CAL DE PINTURA (SACO 20 KG)	146	Saco	MONTE BRANCO	7,00	1.022,00
164.	CAL HIDRATADA - SACO 20 KG	76	Saco	MONTE BRANCO	8,35	634,60
166.	CERAMICA COLORIDA 43X43 CERAMICA PARA REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO.	100	M ²	LUNA	16,90	1.690,00
171.	PORTA MACICA DE ANGELIM 0,82X PORTA MACICA EM ANGELIM 0,82 X 2,10M;	7	Und	AMERICANA	215,00	1.505,00
174.	BATENTE P/PORTA MAD.LEI210X070 Batente para porta com alizar de 2,10 x 0,70 m em madeira de lei.	1	Und	MESQUITA	98,00	98,00
175.	BATENTE P/PORTA MAD.LEI210X080 Batente para porta com alizar de 2,10 x 0,80 m em madeira de lei.	7	Und	MESQUITA	98,00	686,00
176.	BATENTE P/PORTA MAD.LEI210X090 Batente para porta com alizar de 2,10 x 0,90 m em madeira de lei.	1	Und	MESQUITA	110,60	110,60
179.	VASO SANITARIO LOUCA BRANCA	16	Und	ICASA	104,50	1.672,00
180.	JOELHO 90o 25MM	20	Und	FORT LEV	0,60	12,00
183.	JOELHO 90o ½	56	Und	FORT LEV	0,50	28,00
188.	FECHADURA EXTERNA LUXO	3	Und	MGM	41,50	124,50
191.	TRENA DE ACO DE 5M	5	Und	THOMPSON	10,00	50,00
193.	FITA ISOLANTE DE PLASTICO 20 M	1	Und	ADELBRAS	4,60	4,60

	Fita isolante, anti-chamas - 20 mts.					
198.	THINER GALAO 05 LITROS	4	Galão	ITAQUA	42,50	170,00
202.	ADESIVO PLASTICO PARA PVC 17G Adesivo plastico para PVC com 17g. E ideal para uniao de tubos e conexes de PVC por soldagem a frio.	3	Und	KRONA	2,00	6,00
203.	CADEADO DE 25MM	18	Und	STAM	11,00	198,00
VALOR TOTAL					R\$	55.950,75

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

A- Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

1. O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.
2. Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
3. A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
4. O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
5. As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
6. As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
7. O pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Camanducaia.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de 2019, em sua correspondente nos demais exercícios:

FICHA: 83 020303 0412200012.029 339030

FICHA: 258 020403 1236100022.177 339030

FICHA: 378 020502 1030100432.345 339030

FICHA: 473 020504 1030100252.261 339030

FICHA: 588 020603 2660600092.107 339030

FICHA: 589 020603 2660600092.109 339030

FICHA: 592 020604 1545100122.102 339030

FICHA: 605 020604 1545200122.113 339030

FICHA: 680 020801 0412200152.091 339030

FICHA: 688 020801 1545100152.298 339030

FICHA: 692 020801 1545100161.043 449051

FICHA: 695 020801 1545100161.048 339030

FICHA: 707 020801 1545200162.095 339030

FICHA: 711 020801 1545200162.254 339030

FICHA: 715 020801 1745100161.046 449051

FICHA: 716 020801 1745100161.047 339030

FICHA: 726 020901 0412200182.117 339030

FICHA: 756 020901 1545100192.122 339030

FICHA: 765 020901 1545200192.126 339030

FICHA: 830 021003 0824400312.213 339032

FICHA: 957 021103 2781200412.319 339030

FICHA: 984 021201 1854100132.185 339030

FICHA: 998 021201 1854100352.269 339030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

A presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por MENOR PREÇO POR ITEM, entrando em vigor na data de sua publicação com validade de 12 (doze) meses. Com base no art. 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

A execução se dará conforme o disposto no anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º – No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:¹

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I.a execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

a- Entregar exclusivamente o produto licitado, não podendo fazer alterações, podendo incorrer nos crimes previstos na lei de licitações.

b- Cumprir as demais obrigações previstas no anexo I do edital.

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;

VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

VIII – Entrega dos materiais/produtos deverá ser no prazo de 05 dias, no local solicitado pela secretaria.

IX – A empresa deverá entregar a ordem de fornecimento em sua totalidade, sendo que caso a empresa faça a entrega parcial, a secretaria poderá devolver as mercadorias ou aceita-las, porém só enviando para o pagamento ao final da entrega dos produtos faltantes.

X – Caso o setor opte pela devolução, será tido como atraso na entrega e será possível a aplicação de multa.

XI - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - Entregar exclusivamente os produtos contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

XIV - Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

XV - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos produtos.

XVI - Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos produtos, inclusive possíveis atrasos.

XVII - Entregar os produtos apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

XVIII - Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

XIX - Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato os servidores designado:

O ocupante do Cargo de Secretário de Obras, no momento sendo preenchido pelo servidor Antonio Carlos da Silva, Matrícula 5563.

O ocupante do Cargo de Subprefeito de São Mateus, no momento sendo preenchido pelo servidor Andre Benedito de Melo, Matrícula 4087.

O ocupante do Cargo de Subprefeito de Monte Verde, no momento sendo preenchido pelo servidor Jose Ivo Angeliéri Silva, Matrícula 5679.

A ocupante do Cargo de Chefe do Almojarifado, no momento sendo preenchido pela servidora Marlene de Araujo Silva Nepomuceno, Matrícula 5046.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

2 - É responsabilidade dos secretários comunicarem aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida. Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 140/2018 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 156/2018, Pregão Presencial 140/2018, bem com ao decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 11 de Abril de 2019.

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Gabriela Fernandes Siqueira Arouca

TESTEMUNHAS:

DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA
CPF nº 044.703.186-47
RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Antonio Carlos da Silva

Andre Benedito de Melo

Jose Ivo Angelieri Silva

Marlene de Araujo Silva Nepomuceno